

ÍNDICE

1. Objectivo
2. Definições
3. Etapas para a Certificação
 - 3.1. Pedido de Certificação, Apresentação e Aceitação do Orçamento
 - 3.2. Assinatura do Contrato
 - 3.3. Avaliação e Certificação

ANEXOS

Anexo 1 – Etapas para a certificação

Anexo 2 - Avaliações de Certificação Ambiental - *Greening*

1. OBJECTIVO

Este guia foi elaborado com o objectivo de apresentar sinteticamente o funcionamento da CODIMACO, enquanto organismo de Certificação no âmbito Ambiental – *Greening*.

2. DEFINIÇÕES

Avaliação – Toda a Avaliação física ou formalidade administrativa efectuado por agentes habilitados dos organismos competentes, a fim de verificar a conformidade de acordo com o método e procedimentos previstos no SQ.

Certificação – Atestação de terceira parte, relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas.

Não Conformidade – Não satisfação de um requisito.

Requerente - Entidade que pretende obter a certificação, tendo pleno conhecimento de todas as regras estabelecidas e se compromete a cumpri-las.

3. ETAPAS PARA A CERTIFICAÇÃO (Ver Anexo 1)

3.1. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ORÇAMENTO

A CODIMACO apresenta o orçamento ao requerente, de acordo com a informação fornecida pelo mesmo e a tabela de preços em vigor.

Após tomada de conhecimento e aprovação do orçamento, o requerente deve remeter à CODIMACO o seu termo de aceitação e a Ficha de Identificação (de acordo com modelo fornecido pela CODIMACO) e/ou cadastros/ P1/P3 das parcelas inscritas para certificação;

3.2. ASSINATURA DO CONTRATO

Após a recepção do termo de aceitação é formalizada a assinatura do contrato.

No contrato com a CODIMACO, o requerente compromete-se nomeadamente a:

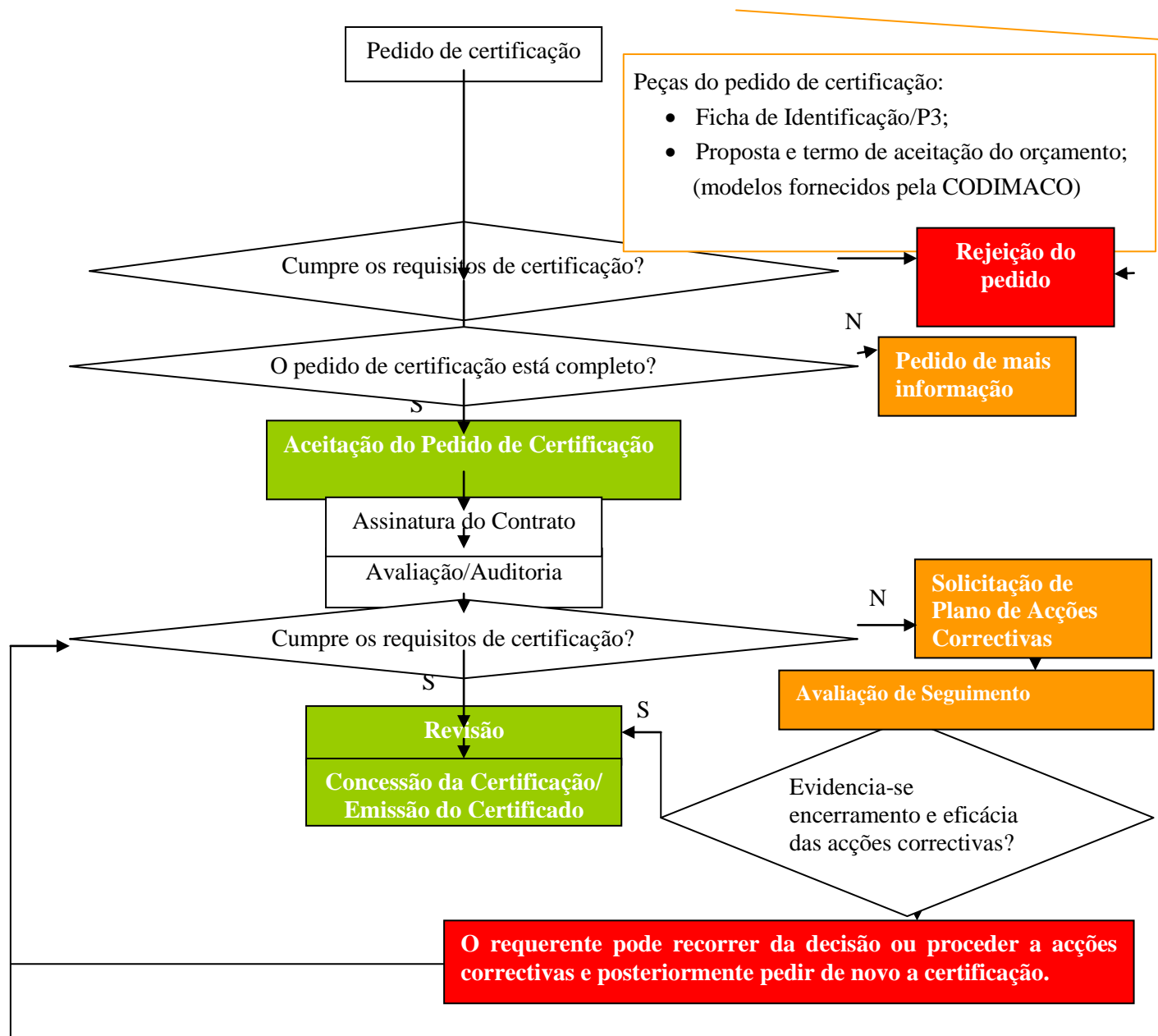
- pagar os serviços de Avaliação e certificação;
- cumprir os requisitos dos Regulamentos aplicáveis:
 - . Portaria n.º 259/2012, de 28 de Agosto;
 - . Prática equivalente à diversificação de culturas, denominada “Cobertura de solo durante o Inverno” prevista no ponto I.3 do anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro;
 - . Artigos 22º a 25º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de Fevereiro relativas às práticas de manutenção dos prados permanentes e superfícies de interesse ecológico;
 - . Despacho Normativo n.º. 1-C/2016, de 11 de Fevereiro, no âmbito de aplicação das explorações agrícolas especializadas na cultura de milho ou tomate.
- permitir e facilitar o acesso a todos os locais e documentos considerados relevantes pela equipa auditora;

3.3. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A decisão de Concessão da Certificação e sua manutenção, baseia-se nos dados e relatórios resultantes das Avaliações, realizadas de acordo com o Anexo 2 – Avaliação Ambiental - *Greening*

Quando o produtor reúne as condições necessárias à certificação, o Departamento de Certificação delibera sobre a concessão da certificação e emite o certificado que permite quando solicitado, o uso da Certificação Ambiental - *Greening*.

Anexo 1



GUIA PARA A AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL - GREENING

Definição do Objectivo, Época de realização, Dimensão da Amostra, Frequência e Códigos de Registo das avaliações para Certificação Ambiental - Greening

Avaliações	Dimensão da Amostra	Época de realização	Código dos Registos	Objectivo
Inicial	Uma vez por cliente, sem certificado ¹ válido.	De 1/Maio até 31/Julho.	IN.04 IN.05	Verificar administrativamente e <i>in loco</i> o cumprimento das seguintes obrigações: - previstas nos artigos 22.º a 25.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de Fevereiro, relativas às práticas de manutenção dos prados permanentes e superfície de interesse ecológico;
Anual	Administrativa: Uma vez por cliente, pelo menos uma vez por ano, no universo dos 33% de clientes com certificado válido ⁴ , seleccionados pelo IFAP.	De 1/Maio até 31/Julho.	IN.05	- relativas à prática equivalente de cobertura do solo, no período de outono-inverno ² , no que diz respeito à totalidade da terra arável da exploração, assegurando que: a) A cobertura do solo é realizada através da instalação de uma cultura semeada, estreme ou consociada, utilizando para o efeito as seguintes espécies: i) Gramíneas: aveia (<i>Avena</i> spp.), trigo (<i>Triticum</i> spp.), panasco (<i>Dactylis glomerata</i>), festuca (<i>Festuca arundinacea</i>), rabo-de-gato (<i>Phleum pretense</i>), cevada (<i>Hordeum vulgare</i>), poa (<i>Poa</i> spp.), azevém (<i>Lolium</i> spp.), centeio (<i>Secale cereale</i>), triticale (<i>Triticum secale</i>), <i>X-festulolium</i> ; ii) Brassicáceas: colza (<i>Brassica napus</i>); iii) Amaranáceas: beterraba (<i>Beta vulgaris</i>); iv) Leguminosas (Fabáceas): fava e favarola (<i>Vicia faba</i>), fenacho (<i>Trigonella Foenumgraecum</i>), chícharo (<i>Lathyrus</i> spp.), lentilha (<i>Lens culinaris</i>), tremçoço (branco, azul, amarelo) e tremocilha (<i>Lupinus</i> spp.), luzerna (<i>Medicago</i> spp.), meliloto (<i>Melilotus</i> spp.), ervilha (<i>Pisum</i> spp.), grão-de-bico (<i>Cicer</i> spp.), feijão (<i>Phaseolus</i> spp.), serradela (<i>Ornithopus</i> spp.), trevo (<i>Trifolium</i> spp.), ervilhaca (<i>Vicia</i> spp.), amendoim (<i>Arachis hypogea</i>).
	Administrativa: Uma vez por cliente e pelo menos uma vez por ano, no universo dos 67% de clientes, com certificado válido, não seleccionados pelo IFAP	De 01/Janeiro até 31 Dezembro.	IN.05	b) A sementeira da cultura de cobertura do solo é realizada até 31 de Outubro do ano do Pedido Único (PU), admitindo, no entanto, a sua realização em data posterior, até ao limite de 15 dias após a data de colheita do milho ou do tomate para indústria; c) A destruição, colheita ou incorporação da cultura de cobertura é permitida, a partir de 15 de Março do ano seguinte ao ano a que respeita o PU, sendo porém admitidos cortes para forragem na cultura de cobertura do solo no período outono-inverno, desde que os mesmos não ponham em causa a manutenção da cobertura do solo; d) A destruição ou incorporação da cultura de cobertura de Inverno é efectuada sem reviramento profundo do solo.
	In loco: Uma vez por cliente (sem certificado válido)	De 16 Outubro até 30 Novembro e de 15/Fevereiro até 15 Março.	IN.04	- respeitantes à comunicação de datas de colheita do milho/tomate, ao OC e ao IFAP, I.P. com antecedência mínima de 48 horas, sempre que a data de sementeira da cultura de cobertura do solo seja realizada em data posterior a 31 de Outubro, como previsto anteriormente na alínea b); - relativas à realização de todas as operações agrícolas relacionadas com a cultura de cobertura de outono-inverno (incluindo as de fertilização e utilização de produtos fitofarmacêuticos), em conformidade com as regras previstas no respectivo programa de acção, de acordo com o previsto na Portaria n.º 259/2012, de 28 de Agosto ³ .
	In loco: 33% dos clientes com certificado ambiental ⁵ , seleccionados pelo IFAP.	De 1/Maio até 31/Julho; De 16 Outubro até 30 Novembro e de 15/Fevereiro até 15 Março.	IN.04	

¹ O certificado Ambiental Greening é válido por 3 anos, salvo se incorrer em processo de sanção.

² A área das parcelas de terras em pousio, previstas no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 57/2015, declaradas para efeitos do cumprimento da superfície de interesse ecológico no PU de ajudas do ano seguinte ao ano a que respeita o PU, não está sujeita à exigência da cultura de cobertura de outono-inverno, desde que seja assegurada a existência de uma cobertura vegetal na totalidade da área das parcelas de terras em pousio, durante o período de outono-inverno definido pela conjugação das referidas alíneas b) e c).

³ aplicável apenas no caso em que as parcelas de terra arável estão localizadas em zonas vulneráveis a nitratos.

⁴ Independentemente do OC com que celebraram contrato.

⁵ Independentemente do OC com que celebraram contrato.

